

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003626
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 267/2019****1. Histórico**

A **Escola Cantinho da Criança**, mantida pela Escola Cantinho da Criança Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 07.449.953/0001-80, localizada na Qd. 02 A, Lt. 13, Bairro Parque Estrela Dalva VI, em Novo Gama/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Escola Cantinho da Criança, fl. 02;
- ✓ Ofício de Solicitação, fl. 03;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 04/09;
- ✓ Última Resolução, fl. 10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 110/2014, fl. 11;
- ✓ CNPJ, fls. 12/13;
- ✓ Documentos dos Sócios, fls. 14/20;
- ✓ Documentos da Empresa, fls. 21/29;
- ✓ Certidões, fls. 30/33;
- ✓ Balancete, fl. 34;
- ✓ Termo de Quitação, fl. 35;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 36/61;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 62;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 63/93;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 94;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 95/102;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 103/105;
- ✓ Nominata dos Dirigentes, fls. 106/107;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003626
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2018

- ✓ Certidões, Diplomas, Documentos Pessoais e Currículos, 108/118;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 119/121;
- ✓ Currículos, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 122/137;
- ✓ Destinação da Carga Horária, fls. 138/140;
- ✓ Quadro Comparativo, fls. 141/144;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 145/159;
- ✓ Infraestrutura da Unidade, fls. 160/165;
- ✓ Alvarás de Funcionamento, fl. 166;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 167;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 168;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 169.

2. Análise

A **Escola Cantinho da Criança** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 173/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Nas fls. 167/169, constam o certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar, sala de professores/coordenação, secretaria, pátio coberto, brinquedoteca, banheiros, nas fls. 163/165 consta algumas imagens da unidade escolar.

Segundo informações dos autos, a unidade escolar irá ministrar conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena nas disciplinas de arte, literatura e história brasileira, fl. 105.

Todos os professores estão lecionando de acordo com suas licenciaturas.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 145/159 não foi informado a quantidade de livros.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003626
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 06 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 124, 127 parágrafo único e 128, citam incineração como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Cantinho da Criança**, mantida pela Escola Cantinho da Criança LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 07.449.953/0001-80, localizada na Qd. 02 A, Lt. 13, Bairro Parque Estrela Dalva VI, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003626
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2018

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003626
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2018

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** os Arts. 124, 127 parágrafo único e 128, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>	
VOTO N. <u>267/2019</u>	
GOIÂNIA, <u>31</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>	